



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

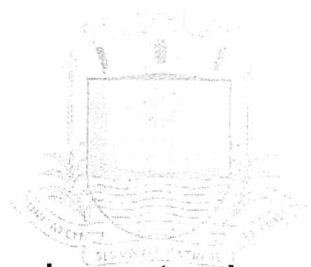
UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 35 /2019
CARTA CONVITE N.º 06/2019
EDITAL N.º 26/2019
PROCESSO N.º 2637/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP, E A EMPRESA
A.C.F. FERNAINÉ COMÉRCIO
E SERVIÇO LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, pelo Secretário Municipal de Transporte, **Sr. IVO DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 14.320.220 e do CPF/MF n.º 060.330.548-22, e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr. DILEI DE BRITO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.054.574 e do CPF/MF n.º 305.155.807-9, pelo Chefe de Gabinete, **Sr. EUGÊNIO ZWILBELBERG**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 44.194.519-3 e do CPF/MF n.º 297.608.478-50, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **Sr. JOÃO BOSCO NUNES ROMEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.687.054-3 e do CPF/MF n.º 286.881.396-87, pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 19.490.437-4 e do CPF/MF n.º 090.132.788-33, pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Sr. JOSÉ ALBERTO JACOB**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 18.731.469 e do CPF/MF n.º 082.130.268-02, pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **Sr. FAUSTO GERALDO MOURO CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.770.876 e do CPF/MF n.º 034.124.248-97 e de outro lado a empresa **A.C.F. FERNAINÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, com sede à Rua Imaculada Conceição n.º 1128, Sumidouro – Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.794.085/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. Fabiana G. Mendonça Fernaine portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.828.431-3 e do CPF/MF sob o n.º 271.342.858-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 06/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.





24

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de equipamentos de ar condicionado e contratação de empresa para instalação de aparelho de ar condicionado para diversas secretarias.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

2.2 Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), observados os preços do presente contrato;

3.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4 Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 O prazo do presente contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

5.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Q1



Q1



212

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2019
TRANSPORTE	275/2019	R\$ 1.585,00
	276/2019	R\$ 740,00
SAÚDE	532/2019	R\$ 5.121,00
	502/2019	R\$ 13.656,00
GABINETE	369/2019	R\$ 975,00
	365/2019	R\$ 2.488,00
OBRAS	370/2019	R\$ 940,00
	366/2019	R\$ 1.707,00
ADMINISTRAÇÃO	730/2019	R\$ 1.706,00
	363/2019	R\$ 18.196,00
	367/2019	R\$ 6.365,00
	695/2019	R\$ 2.050,00
ESPORTE	693/2019	R\$ 1.480,00
	690/2019	R\$ 5.121,00
JURÍDICO	659/2019	R\$ 3.420,00

5.2 O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 22 Abr 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
IVO DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DILEI DE BRITO NASCIMENTO

CHEFE DE GABINETE
EUGÊNIO ZWILBERG

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS
JOÃO BOSCO NUNES ROMEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
JOSÉ ALBERTO JACOB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
FAUSTO GERALDO MOURO CARDOSO

CONTRATADA
REPRESENTANTE



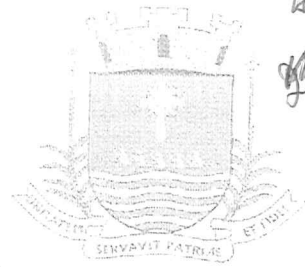


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

TESTEMUNHAS:

Carlos Alexandre Barros Carneiro
CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7



Camila Cristina Nogueira Santos
CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG 47.450.031-7

